

TC 003.741/2017-6

Natureza: Representação

Unidade Jurisdicionada: Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro.

Responsável: Orlando Santos Diniz (793.078.767-20)

Sumário: Representação. Supostas irregularidades cometidas pelas administrações do Sesc/ARRJ, do Senac/ARRJ e da Fecomércio/RJ. Diligências. Análise. Proposta de realização de novas diligências e de constituição de novo apartado. Diligências realizadas mediante delegação de competência. Determinação de constituição de apartado. Restituição dos autos à unidade instrutiva.

Despacho

Trata-se de processo apartado, autuado em atendimento ao item 14 do despacho por mim proferido nos autos do TC 020.456/2016-6, que trata de representação, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MP/TCU), versando sobre diversas irregularidades na gestão da Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro (Sesc/ARRJ), na Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro (Senac/ARRJ) e na Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro (Fecomércio/RJ), as quais, juntas, formam o Sistema Fecomércio/RJ.

2. Nos presentes autos são analisadas questões atinentes à gestão e à execução de licitações e contratos, em conformidade com a indexação proposta pela Sec-RJ na instrução constante da peça 25 do TC 020.456/2016-6, a saber:

“I.2.6 Implantação do sistema de gestão acadêmica - Projeto Educar;

I.2.7 Contratação direta da FGV para serviços em desacordo com a missão da entidade;

I.2.8 Gestão de processos licitatórios reportadas no relatório da CGU;

I.2.9 Pagamentos de eventos realizados pela Fecomércio/RJ

I.2.10 Valores pagos sem documentação comprobatória

I.2.11 Contratação e execução de serviços pela empresa Momentum Promoções Ltda.;

I.2.12 Ausência de processo licitatório para a contratação da P.I Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. - EPP;

I.2.13 Concessão de patrocínio;

I.2.14 Gestão de processos licitatórios reportadas no relatório de auditoria do Conselho Fiscal do Senac;

I.2.15 Contrato para reforma do edifício situado na Av. Presidente Vargas;

I.2.16 Contrato com a Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.;

I.2.17 Contrato com a Hércules Vigilância e Segurança Ltda.;

I.2.18 Irregularidades na aquisição de Switch por meio do registro de preço;

I.2.19 Apuração de responsabilidade para as irregularidades na compra de equipamentos;”.

3. Na derradeira instrução (peça 298), a unidade instrutiva efetuou a seguinte proposta de encaminhamento:

“431. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) autorizar, com fundamento nos art. 2º, inciso XVII, e art. 43, ambos da Resolução-TCU 259/2014, a constituição de processo apartado, do tipo “representação”, visando à realização das necessárias medidas saneadoras a fim de verificar os indícios de irregularidades referentes à obra de reforma do edifício situado na Av. Presidente Vargas 84, Rio de Janeiro/RJ apontados no Relatório de Auditoria 2016 do Conselho Fiscal do Senac, relativo ao período de setembro de 2014 a outubro de 2015 e no Relatório de Auditoria 2017 do Conselho Fiscal do Senac/ARRJ, ao qual devem ser juntadas cópias das peças 1, 2,3 53 e 124 destes autos. (v. parágrafo 394 desta instrução);

b) preliminarmente, a realização das seguintes diligências:

b.1) junto ao Senac/ARRJ visando à obtenção dos seguintes documentos e informações:

b.1.1) todos os borderôs de pagamento, notas fiscais, comprovantes de pagamento e produtos relativos ao Contrato 3558, firmado em 11/2/2015 com a Fundação Getúlio Vargas (v. parágrafo 67 desta instrução);

b.1.2) todos os borderôs de pagamento, notas fiscais, comprovantes de pagamento e produtos relativos ao Contrato 3661, firmado em 24/9/2015 com a Fundação Getúlio Vargas (v. parágrafo 83 desta instrução);

b.1.3) providências adotadas em decorrência da recomendação do Conselho Fiscal do Senac no sentido de obter junto à Fecomércio/RJ a devolução aos cofres da entidade dos recursos relativos aos eventos “Dia das Mães Sinbel” e “Encontro do Comércio com Candidatos”, exarada no Relatório de Auditoria 2016, relativo ao período de setembro de 2014 a outubro de 2015 (v. parágrafo 140 desta instrução);

b.1.4) nome completo, CPF e endereço residencial de Wander Miranda, então Gerente de Eventos, signatário do Memorando de 9/5/2014 que solicitou autorização para a realização da Concorrência 567.980/2014 e atestou a realização dos serviços e autorizou o pagamento da nota fiscal 6577, de 18/12/2013, emitida pela empresa Momentum Promoções Ltda., bem como de Marcelo Toledo, então Diretor de Mercado, e Júlio Pedro, Diretor do Sistema Comércio RJ, que autorizaram o prosseguimento do procedimento (v. parágrafos 157, 174 e 182 desta instrução);

b.1.5) cópia do Memorando 38/2015 da Superintendência de Comunicação e Marca e Responsabilidade Social do Senac/ARRJ, de 13/3/2015 mencionado nos considerandos do 1º Termo Aditivo ao Contrato 3459 (v. parágrafo 213 desta instrução);

b.1.6) relação de todos os pagamento feitos à empresa Momentum Promoções Ltda. nos exercícios de 2014 a 2016, discriminado os borderôs de pagamento (número, valor e data de pagamento), as notas fiscais emitidas pela contratada (número, valor e data), o contrato a

que se referem (número e data de assinatura), bem como o evento a que se referem (v. parágrafo 213 desta instrução);

b.1.7) providências adotadas em decorrência das recomendações do Conselho Fiscal do Senac no sentido de aprimorar os controles da Diretoria de Marketing e Produtos para evitar distorção de dados; organizar as despesas do concurso “Talentos” por centro de custo; e informar o custo-benefício do evento, exarada no item 1.13.1 do Relatório de Auditoria 2016, relativo ao período de setembro de 2014 a outubro de 2015 (v. parágrafo 222 desta instrução);

b.1.8) nome completo e CPF de Sheila Oliveira, ex-Gerente de Propaganda, matrícula 14965 (v. parágrafos 260, 315 e 321 desta instrução);

b.1.9) nome completo e CPF de Christiane Fernandes de Oliveira, ex-Gerente de Propaganda e Comunicação, signatária do Memorando 11/2016, de 9/5/2016, que solicitou autorização para a contratação da empresa P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. realizada em 24/6/2016 (v. parágrafo 337 desta instrução);

b.1.10) que serviços foram pagos nas notas fiscais 1268, 1269, 1271, 1278 e 1298, emitidas pela P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. no âmbito do Contrato 3686 e do contrato assinado em 24/6/2016, correlacionando-as com as campanhas, valores e notas fiscais/faturas constantes dos arquivos “Implementação do Plano” (book financeiro) e “Plano Completo” já apresentados perante esta Corte de Contas por meio do OF. Nº 062/2018/DR/RJ, de 27/3/2018 (v. parágrafo 332 desta instrução);

b.1.11) documentação comprobatória (“Implementação do Plano”, “Briefing” e “Plano completo”) dos serviços executados pela empresa P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. relativos às notas fiscais 1313, 1322, 1343 e 1346 emitidas no âmbito do contrato assinado em 24/6/2016 (v. parágrafo 332 desta instrução);

b.1.12) que serviços foram pagos nas notas fiscais 1313, 1322, 1343 e 1346, emitidas pela P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. no âmbito do contrato assinado em 24/6/2016, correlacionando-as com as campanhas, valores e notas fiscais/faturas constantes dos arquivos “Implementação do Plano” (book financeiro) e “Plano Completo” solicitados no item anterior (v. parágrafo 332 desta instrução);

b.1.13) nome completo e CPF de Christiane Fernandes de Oliveira, ex-Gerente de Propaganda e Comunicação, signatária do Memorando 11/2016, de 9/5/2016, que solicitou autorização para a contratação da empresa P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. realizada em 24/6/2016 (v. parágrafo 337 desta instrução);

b.1.14) informe qual era o aumento esperado do número de matrículas em razão dos patrocínios dados aos eventos “11ª Costa Verde Negócios, 5º Congresso Fluminense de Municípios e I Encontro Regional de Municípios – Edição Sudeste”, “Week Off – Semana de Descontos de Nova Iguaçu”, “8ª Feira Profissional de Beleza – Hair&Beauty 2015” e “Prêmio Alta Gestão”, e qual foi o aumento efetivamente verificado (v. parágrafo 354 desta instrução);

b.1.15) nome completo e CPF de Ana Paula Nunes, ex-Gerente de Eventos do Senac/ARRJ, matrícula 11182 (v. Parágrafo 356 desta instrução);

b.1.16) medidas adotadas após a notificação extrajudicial da empresa Inovara Consultoria e Assessoria Ltda. em 15/1/2018 visando à recuperação do valor R\$ 100.000,00 relativos à 2ª parcela do contrato de patrocínio firmado com a empresa Inovara Consultoria e Assessoria Ltda. em 28/9/2015, que teve por objeto a aquisição de uma cota de patrocínio

para o evento “5º Congresso Fluminense de Municípios e I Encontro Regional de Municípios – Edição Sudeste” (v. parágrafo 359 desta instrução);

b.1.17) relativamente ao contrato de patrocínio firmado em 15/10/2015 com a empresa Fagga Promoção de Eventos S.A., documento comprobatório da despesa de R\$ 19.735,84, uma vez que a nota fiscal 85, de 17/11/2015, emitida pela empresa Estrela Eventos e Serviços Ltda. não discrimina os valores gastos em cada um dos três eventos nela mencionados e não serve para justificar a referida despesa ou informe as providências no sentido de recuperar o valor de R\$ 19.735,84 não justificado pela empresa Fagga Promoção de Eventos S.A. (v. parágrafo 363 desta instrução);

b.1.18) nome completo e CPF de Marcelo Ramos da Silva, então Coordenador Contábil/Fiscal, responsável pelo parecer financeiro favorável emitido no processo de prestação de contas do patrocínio concedido ao evento “Week Off” por meio de contrato assinado em 8/10/2015 (v. parágrafo 375 desta instrução);

b.1.19) cópia integral do processo licitatório 721.945/2016 para contratação de serviço de agência de eventos (v. parágrafo 427 desta instrução);

b.1.20) orçamento estimado em planilha de custos unitários, estudos técnicos e quaisquer outros documentos que detalhem a composição dos valores estimados de R\$ 45.000.000,00 e de R\$ 11.250.000,00 constantes, respectivamente, do contrato assinado em 1/11/2016 com a empresa Rio 360 Comunicação Ltda. e de seu 1º Termo Aditivo (v. parágrafo 427 desta instrução);

b.1.21) valores gastos, no âmbito do contrato assinado em 1/11/2016 com a empresa Rio 360 Comunicação Ltda. e de seu 1º Termo Aditivo, com cada um dos serviços especificados em sua Clausula Segunda (v. parágrafo 427 desta instrução);

b.2) junto à Fundação Getúlio Vargas para que envie a esta Corte de Contas:

b.2.1) todas as notas fiscais emitidas e pagas pelo Senac/ARRJ e os produtos entregues no âmbito do Contrato 3558 firmado em 11/2/2015 com o Senac/ARRJ (v. parágrafo 67 desta instrução);

b.2.2) todas as notas fiscais emitidas e pagas pelo Senac/ARRJ e os produtos entregues no âmbito do Contrato 3661 firmado em 24/9/2015 com o Senac/ARRJ (v. parágrafo 83 desta instrução);

b.3) junto ao Conselho Fiscal do Senac para que envie a esta Corte de Contas:

b.3.1) o arquivo de pagamentos encaminhado pela Gerência Financeira mencionado no item 1.13.4 do Relatório de Auditoria 2016 do Conselho Fiscal do Senac, segundo o qual foram pagos R\$ 30.320.866,29 à empresa Momentum Promoções Ltda., sendo R\$ 8.222.365,30 em 2014 e R\$ 22.098.500,99 em 2015 (v. parágrafo 214 desta instrução).”

4. Considerando a delegação de competência por mim concedida, por meio do art.1º, II, “a”, da Portaria MINS-WDO 8, de 6/8/2018, o titular da unidade instrutiva já executou as diligências propostas (peças 309, 310 e 311).

5. Quanto à questão que ensejou a proposta de criação de apartado, relacionada ao contrato para reforma do edifício situado na Avenida Presidente Vargas, a Sec-RJ realizou análise preliminar, nos seguintes termos (peça 298):

“VIII. Contrato para reforma do edifício situado na Av. Presidente Vargas (item I.2.15 da peça 25)

387. A situação apontada na representação do MP/TCU se baseou no Relatório de Auditoria 2016 do Conselho Fiscal do Senac, relativo ao período de setembro de 2014 a outubro de 2015 (peça 1, p. 11-16 e 301-302), e no documento das páginas 156-162 da peça 1.

388. O referido relatório fez os seguintes comentários acerca do Contrato 3153 firmado em 10/7/2012 entre o Senac/ARRJ e a empresa Ibeg Engenharia e Construções Ltda. para a execução de reforma geral no edifício comercial situado na Avenida Presidente Vargas 84 para a instalação do Instituto de Ensino Superior Senac Rio:

a) a entrega da obra estava prevista para janeiro de 2014, mas, até outubro de 2015, 88% da reforma haviam sido executados e a conclusão estava prevista para janeiro de 2016;

b) foram realizados sete aditivos, sendo três para aumento do valor contratual; três para dilatação do prazo de entrega; e um para reequilíbrio econômico;

c) parte dos aditivos ocorreu por falhas e modificações no projeto inicial que impactaram no custo e no prazo de entrega da obra.

389. O relatório não analisou a execução da obra e os pagamentos efetuados porque a documentação foi entregue fora do prazo estipulado.

390. A representação do MP/TCU se baseou também em denúncia que mencionava as supostas irregularidades relacionadas abaixo:

a) o 1º Termo Aditivo, no valor de R\$ 7.475.910,41, correspondentes a cerca de 20% do valor original de R\$ 34.398.535,72, foi assinado em 13/12/2012, apenas cinco meses após o contrato;

b) o 2º Termo Aditivo, no valor de R\$ 2.072.948,02, abrangia obra de reforço estrutural em função de dificuldades encontradas na execução dos reforços de solo previstos no 1º Termo Aditivo, indicando erro de projeto;

c) o 4º Termo Aditivo, no valor de R\$ 5.654.070,07, resultou de propostas de alterações de grupo de trabalho cuja criação foi injustificada e extemporânea;

d) o 8º Termo Aditivo, no valor de R\$ 13.738.120,00, correspondentes a 40% do valor original de R\$ 34.398.535,72, é indicio de falha no planejamento.

391. Ainda no âmbito do TC 020.456/2016-6, o Diretor da DiLog-RJ e o Secretário da Secex-RJ propuseram que, quando do julgamento de mérito do presente processo, fosse determinado à Administração Nacional do Senac que adotasse providências, no prazo de 30 dias, para apurar eventuais irregularidades na execução da obra no edifício comercial situado na Avenida Presidente Vargas, 84, para a instalação do Instituto de Ensino Superior Senac-RJ, conforme apontado no relatório de auditoria de 2016 no Senac-RJ (peça 1, p. 301-302), informando a esta Corte de Contas o resultado da apuração, e, se fosse o caso, instaurar tomada de contas especiais com vistas à apuração dos fatos, à identificação dos responsáveis e à quantificação do dano, nos termos do artigo 8º da Lei 8.443/1992 e da Instrução Normativa TCU 71/2012, que deveria ser concluída no prazo de 60 dias e encaminhada à Controladoria-Geral da União (CGU), dando-se ciência do adotado a este Tribunal (peça 26-27).

392. Posteriormente, a equipe de inspeção do TCU apresentou as informações acerca do assunto constantes do Relatório de Auditoria 2017 do Conselho Fiscal do Senac/ARRJ (peça 53, p. 23-27, e peça 124, p. 57-59):

a) desde a aquisição do imóvel situado na Avenida Presidente Vargas, 84, em 23/12/2002, pelo valor de R\$ 5.700.000,00, o Senac/ARRJ havia aportado recursos em obras de adequação e reforma no valor total de R\$ 67.042.269,52, sem que o imóvel tivesse sido utilizado para sua atividade-fim;

b) os aditivos contratuais para obras de reforma ultrapassaram o limite de 50%, contrariando o art. 30 da Resolução Senac 958/2012;

c) a empresa Torre Arquitetos Associados – contratada para fiscalizar a obra – concluiu que algumas intercorrências relativas ao projeto e à execução da obra teriam justificado a assinatura do 8º Termo Aditivo;

d) a obra foi paralisada em 7/4/2016 e o efetivo da empresa Ibeg foi demitido no mesmo dia;

e) a empresa Ibeg Engenharia e Construções propôs ao Senac/ARRJ a rescisão amigável do contrato, tendo comunicado que sofrera desequilíbrio financeiro devido aos rompimentos dos contratos com a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e entrara com pedido de recuperação judicial;

f) em 27/10/2016, o Senac/ARRJ contratou emergencialmente a empresa Torre Arquitetos Associados para a atualização dos projetos executivos visando à retomada da reforma, pelo valor de R\$ 626.000,00;

g) a inexistência de tempo hábil para realização de certame usada para caracterizar a situação emergencial deveu-se à inércia da Gerência de Suprimentos do Senac/ARRJ, conforme entendimento firmado no Acórdão 771/2005-TCU-Plenário;

h) foi recomendado ao Senac/ARRJ que apurasse a responsabilidade pela contratação emergencial.

393. À luz das informações acima, o relatório de inspeção concluiu que a proposta da Unidade Técnica no sentido de determinar ao Senac/ARRJ que apurasse as irregularidades na execução da obra perdera seu objeto e propôs a formação de processo de apartado, por considerar que havia indícios suficientes que justificavam a atuação do TCU, embora houvesse necessidade de obter documentos para elucidar as questões e formar juízo de valor, tais como processos licitatórios, contratos e seus aditivos e relatórios de medição e de fiscalização, dentre outros (peça 124, p. 59-61, grifamos):

‘8.11.3.2. Considerando que a proposta da Unidade Técnica da Secex/RJ mencionada no item 8.11.3.1 ainda não foi submetida ao Relator; considerando que o Relator determinou a constituição do presente processo apartado para analisar questões atinentes à gestão de licitações e execuções de contratos constante do item I.2.15 da peça 25 - irregularidades da obra de reforma do edifício situado na Av. Presidente Vargas 84; considerando que, posteriormente, foi trazido aos presentes autos o novo Relatório de Auditoria do Conselho Fiscal do Senac de 2017, contendo outros indícios de irregularidades sobre a referida obra de Retrofit no edifício da Avenida Presidente Vargas 84, pode-se afirmar que houve perda de objeto da manifestação da Unidade Técnica da Secex/RJ mencionada no item 8.12.3.1.

8.11.3.3. Diante das informações trazidas pelo Conselho Fiscal do Senac **há indícios suficientes para se aprofundar no tema**. Todavia, os documentos constantes no

presente processo **não são suficientes para a elucidação das questões apresentadas**. Ademais, por se tratar de obra pública, a fiscalização *in loco* mostra-se o instrumento mais adequado para se chegar a um juízo de valor, além do que, **por exigir conhecimentos técnicos de engenharia, é possível que se necessite de suporte técnico de outras unidades técnicas especializadas para a completa elucidação dos fatos**.

8.11.3.4. Caso se promovesse uma diligência ou uma inspeção nos presentes autos, dada a quantidade de documentos a serem analisados da referida obra, o andamento deste processo restaria demasiadamente prejudicado, uma vez que os demais assuntos não necessitam de análise técnica específica como no caso de obras públicas.

8.11.3.5. Por sua vez, o art. 2º, XVII, da Resolução TCU 259/2014, dispõe sobre a criação de processo apartado com o “objetivo de dar tratamento a assunto cuja apuração e apreciação não tenham relação de dependência com os assuntos tratados no processo originador”, como é o caso aqui tratado.

8.11.3.6. Sendo assim, propõe-se que seja criado processo apartado para se tratar especificamente dos indícios de irregularidades referentes à obra de reforma do edifício situado na Av. Presidente Vargas 84, Rio de Janeiro/RJ.’

394. Assim, reiteramos a proposta de formação de processo apartado na forma do art. 43 da Resolução-TCU 259/2014, mediante a autuação de representação, visando à realização das necessárias medidas saneadoras a fim de verificar os indícios de irregularidades referentes à obra de reforma do edifício situado na Av. Presidente Vargas 84, Rio de Janeiro/RJ apontados no Relatório de Auditoria 2016 do Conselho Fiscal do Senac, relativo ao período de setembro de 2014 a outubro de 2015 e no Relatório de Auditoria 2017 do Conselho Fiscal do Senac/ARRJ, ao qual devem ser juntadas cópias das peças 1, 2, 3, 53 e 124 destes autos”.

6. Em vista do exposto, determino a criação de processo apartado, conforme proposto pela unidade instrutiva, bem como a juntada ao referido processo de cópias das peças 1, 2, 3, 53 e 124 dos presentes autos.

Restituam-se os autos à Sec-RJ.

Brasília, 2019.

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
Relator